PROJETO DE LEI Nº 45/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte da tripulação de cada embarcação marítima privada de realizar demonstrações para os usuários sobre o uso dos aparelhos e dos equipamentos de segurança nos percursos ao longo do território marítimo e fluvial do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída a obrigatoriedade por parte da tripulação de cada embarcação marítima privada de realizar demonstrações para os usuários sobre o uso dos aparelhos e dos equipamentos de segurança que integram os acessórios de salvamento dos usuários que utilizam os transportes marítimos em todas as viagens e percursos, sejam eles longos ou curtos, em todas as embarcações, indistintamente, de cabines habitáveis ou não e, que efetivem os percursos em todos os territórios marítimos e fluviais do Município de Salvador, tanto na Bahia de Todos os Santos, Península Itapagipana e nas áreas marítimas do Subúrbio Ferroviário e/ ou das suas diversas ilhas circundantes, indicando-lhes nas demonstrações rotas de fugas, localização dos botes salva vidas, localização dos extintores de incêndios e quaisquer outras recomendações que se façam necessárias para a garantia da segurança dos usuários.

Art. 2° - As embarcações de pequeno porte e que não façam uso de botes salva vidas deverão ter tripulantes que sejam capacitados e possam também instruir aos usuários dos transportes marítimos, nas suas diversas embarcações, sobre a distribuição do peso das mesmas, pelo seu calado, bem como outras informações básicas e necessárias à segurança, a fim de que sejam evitados desastres marítimos, acidentes ou quaisquer outras ocorrências que ponham em risco a vida dos usuários;

Art. 3° - A violação do disposto nesta Lei culminará com aplicação da pena de multa, a qual terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta Capital.

Art. 4° - A arrecadação oriunda dessas penalidades impostas às infrações será destinada às melhorias nas instalações para embarques de passageiros, bem como para as campanhas que visem a preservar o meio ambiente e as nossas riquezas fluviais e marítimas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2015.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A cada dia que passa mais se nota uma precariedade na prestação de serviços aos usuários, no tocante a questão do transporte marítimo e fluvial que é levado a efeito, não só na Baia de Todos os Santos, mas ainda às ilhas que a circundam e as demais travessias entre Ribeira x Plataforma, Ilha de Maré e a região marítima do Subúrbio Ferroviário.

Todos esses fatores exigem estudos e melhorias e, isto tem sido, a pauta de constantes discussões, principalmente quando se trata de segurança dos usuários dos serviços que são oferecidos em lanchas, escunas, ferrys e, outras embarcações, vez que nos períodos de feriados longos, onde se evidencia o maior fluxo turístico, essas embarcações que fazem as travessias entre Salvador e as demais ilhas que compõem e circundam toda a nossa bela Baia de Todos os Santos, bem como, as travessias de passageiros em pequenas embarcações que possuem cabines habitáveis ou não, entre a península de Itapagipe e a estação marítima de Plataforma no Subúrbio Ferroviário, tem demonstrado ao longo desses anos o despreparo da tripulação, o que tem ocasionado e motivado muitas indagações sobre a qualidade e a segurança desses serviços que são oferecidos diariamente à população.

O despreparo é reinante, e a tripulação sequer oferece condições de prestar esclarecimentos aos usuários que tiverem o infortúnio de se deparar com situações emergenciais e que requeiram providências imediatas.

Esses acontecimentos e essas deficiências têm chamado a atenção de legisladores, já incomodados pelas ocorrências graves que vez por outra se sucedem, ao ponto de exigir de todos nós e desta Casa Legislativa, uma interferência pronta e decisiva no sentido de amenizar essas deficiências e proporcionar meios adequados que possam garantir um mínimo de segurança aos munícipes e usuários de tais serviços.

Precisam os usuários desses meios de transporte de orientações no início dos percursos e das viagens marítimas quanto ao procedimento para colocação dos coletes salva vidas e de como se dirigir e utilizar de forma segura os botes salva vidas, bem como quanto à utilização de extintores no combate a incêndios e seus respectivos locais de fixação, possibilitando aos usuários do transporte um maior preparo para o risco de naufrágio,

incêndios e/ou necessidade de distribuição de peso nas laterais da embarcação.

Para tanto, se faz necessário que essas embarcações privadas de passageiros, antes de qualquer viagem por rotas da Baia de Todos os Santos e suas ilhas, disponibilizem pessoas integrantes da tripulação devidamente treinadas, para demonstrarem de forma clara e visível a todos os usuários constantes das viagens como utilizar os equipamentos de segurança, apresentar as rotas de fugas e onde se encontram os coletes salva-vidas, os botes e os extintores de incêndio em situações emergenciais, a exemplo do que se faz em outros transportes, sobretudo em transportes aéreos, pois tais cuidados evitarão tragédias nos casos de naufrágio, onde não é incomum a perda de preciosas vidas humanas.

Essas ações demonstrarão aos usuários e turistas que nos visitam a preocupação dos poderes públicos com a segurança e o bem estar de toda população.

Sala das Sessões, 03 de março de 2015.

DUDA SANCHES